INDICAÇÃO DE LEI

Ementa: **Institui o Programa "PORTEIRA PARA DENTRO", como forma de apoio e incentivo aos produtores rurais do Município de Campo Largo, estado do Paraná e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, Aprovou e eu. PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa "PORTEIRA PARA DENTRO", destinado a fomentar a atividade rural, através de auxílio na execução de obras de infraestrutura, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas interior do Município de Campo Largo.

Parágrafo único - Constituem objetivos do Programa "PORTEIRA PARA DENTRO":
I - o fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no Município;
II - o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
III - a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
IV - o incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico;
V - a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei:
I - terraplanagem;
II - abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso, bem como no interior das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento;
IV - realização de drenagem;

§ 1º - Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos do Município de Campo Largo, ou terceirizados, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

§ 2º - Os serviços realizados para a abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso, serão executados de forma gratuita aos produtores rurais na extensão a ser definida no decreto regulamentador da presente Lei.

971/2026
12/05/26

Art. 2º - Até 05 (cinco) horas trabalhadas 100% (cem por cento) serão subsidiadas pelo Município e, acima destas, somente poderão ser trabalhadas mais 02 (duas) horas, sendo os custos proporcionalmente rateados pelo Município de Campo Largo e pelos proprietários

§ 1º - Os valores custeados pelos beneficiários deverão ser direcionados a uma conta bancária de titularidade da Secretaria Municipal de Agricultura, para serem utilizados no cumprimento das finalidades deste programa.

§ 2º - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, bem como, para as horas excedentes às 5 (cinco) primeiras horas, deverá o beneficiário previamente efetivar o recolhimento da taxa correspondente a contrapartida em valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do preço dos serviços a serem executados.

§ 3º - Os valores custeados pelo programa serão revertidos ao orçamento da Secretaria mencionada no parágrafo primeiro para auxiliar no financiamento e continuidade de ações do próprio Programa "PORTEIRA PARA DENTRO", que ficarão limitados as possibilidades orçamentárias e operacionais das secretarias.

Art. 4º - A normatização para operacionalização do programa como as prioridades, cronogramas, valores dos serviços prestados, limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, através de resolução, que deverá ser ratificada por meio de decreto do Poder Executivo, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 1º - Para beneficiar-se do referido programa, os requerentes deverão atender aos seguintes requisitos:
I - ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro, de propriedade rural situada inteiramente no território do Município de Campo Largo;

II - ter na produção agropecuária, agrícola, agroindustrial ou turismo, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

IV - estar em dia com todos os tributos municipais;

§ 2º - Para o cálculo dos valores dos serviços prestados, referido no caput deste artigo, que deverão ser previstos em hora equipamento trabalhada, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura, levar em conta, no mínimo, o custo do combustível, mão de obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e máquinas

§ 3º - O decreto de que trata o caput deste artigo deverá prever as unidades de valores reais por hora homem, reais por hora máquina ou reais por quilômetro, conforme o tipo de equipamento ou máquina utilizado, dos preços a serem praticados pelo Município de Campo Largo pelos serviços prestados.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando os atendimentos de propriedades rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.

Art. 5º - A realização dos serviços previstos no Programa "PORTEIRA PARA DENTRO" deverão obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao produtor rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 6º - É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, a organização e coordenação do programa previsto nesta Lei, devendo manter relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados, para prestação de contas a quem solicitar bem como a ampla divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Largo e publicação nos meios oficiais do município.

Art. 7º - Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta Lei, os agentes públicos municipais, da administração direta e indireta e autárquica, membro dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Campo Largo, mesmo que seja proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro, a qualquer título.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Baumel

Vereador